

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA ONCOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e seis, reunidos em primeira convocação no Instituto do Câncer na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada “SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA ONCOLÓGICA - MG”, com sede itinerante em Juiz de Fora, à Rua Espírito Santo, 675, Centro, CEP 36.010-040, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Dr. **ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA**, que para secretariar a reunião designou o Dr. **LEONARDO JOSÉ VIEIRA**, e na presença dos médicos Dr. **TELMO ALVES JUSTO**, Dr. **EDSON AUGUSTO RIBEIRO**, Dr. **PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES LIMA**, Dr. **MARCELO PIMENTA FERNANDES LIMA**, Dr. **ROBSON LUIS FERREIRA DE MELO**, Dr. **JOSÉ ARCLEIDE DE AMORIM MAGALHÃES**, deu por instalada a assembléia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto e do regimento, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada “SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA ONCOLÓGICA - MG”. A seguir foi eleita a chapa da diretoria que ficou assim composta: **PRESIDENTE - Dr. ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, médico, C.P.F. nº 674.616.116-15, residente e domiciliado à Rua Padre Café nº 472, apartamento 801, bairro São Mateus, Juiz de Fora-MG; **VICE-PRESIDENTE - Dr. ROBSON LUIS FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, médico, C.P.F. nº 516.495.944-53, residente e domiciliado à Rua Dona Zica nº 202, Vila Pinto, Varginha-MG; **TESOUREIRO - Dr. LEONARDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.P.F. nº 713.946.056-68, residente e domiciliado à Rua Tietê nº 203, apartamento nº 202, bairro São Mateus, Juiz de Fora-MG, e **SECRETÁRIO - Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES**, brasileiro, casado, médico, C.P.F. nº 807.289.366-15, residente e domiciliado à Av. Cesário Alvim nº 3559, Uberlândia -MG. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão por tempo necessário a transcrição do estatuto e do regimento. Reaberta a sessão, o secretário lavrou a presente ata, que após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes abaixo.

**DR. ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**DR. ROBSON LUIS FERREIRA DE MELO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**DR. LEONARDO JOSÉ VIEIRA**  
**TESOUREIRO**

**DR. PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES**  
**SECRETÁRIO**

# **Estatuto da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica -MG**

## **Capítulo 1º**

### **Da Constituição e Finalidades**

**Artigo 1** – A Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica, designada pela sigla SBCO -MG, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de agosto de 2006, cuja finalidade é congregar médicos cirurgiões oncológicos e afins regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina e regidos pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º - A sede é itinerante.

§ 2º - Manterá uma secretaria itinerante, e poderão manter seccionais auxiliares de acordo com as conveniências de seu funcionamento em outras cidades, indicadas pela Diretoria e aprovadas em reunião de conselho.

§ 3º - A duração da sociedade é ilimitada.

**Artigo 2** – São finalidades da SBCO-MG:

- a) promover o intercâmbio de conhecimentos relacionados à área de atuação do Cirurgião Oncológico;
- b) estimular a pesquisa científica na especialidade;
- c) estabelecer e divulgar a Cancerologia Cirúrgica como especialidade;
- d) promover o ensino da Cancerologia Cirúrgica e lutar por sua inclusão no currículo das escolas médicas do estado;
- e) junto com a SBCO, normalizar a prática da especialidade e emitir pareceres de consenso de especialistas para as diferentes patologias tratadas pela especialidade;
- f) representar a especialidade junto aos órgãos de classe, regionais.

**Parágrafo único** – Com este objetivo, a SBCO-MG:

- a) realizará curso anual, reuniões científicas, jornadas, simpósios e o congresso anual, visando à formação e atualização do Cirurgião Oncológico;
- b) criará prêmios como incentivo ao estudo da Oncologia Cirúrgica;
- c) promoverá reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros;
- d) usará dos meios hábeis de divulgação, sempre dentro das mais estritas normas do Código de Ética Médica;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DA SOCIEDADE**

**Artigo 3** – Comporão a Sociedade:

- a) membro Fundador;
- b) membro Titular;
- c) membro Associado;
- d) membro Aspirante;
- e) membro Benemérito;

### **MEMBROS FUNDADORES**

**Artigo 4** – Serão considerados membros fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da Sociedade na data de sua fundação.

### **MEMBROS TITULARES**

**Artigo 5** – Serão considerados membros titulares aqueles que:

- a) Estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- b) Gozem de reconhecida idoneidade moral e profissional;
- c) Tenham residência médica completa em cirurgia oncológica ou títulos equivalentes, a critério da comissão avaliadora;
- d) Solicitem sua inclusão na categoria à secretaria da sociedade, referendada por 3 membros titulares;
- e) Sejam aceitos na reunião para admissão de novos membros da sociedade;
- f) Tenham exercido a especialidade por no mínimo de 3 anos e ser membro da SBCO-MG ou SBCO há no mínimo 2 anos.

**Parágrafo único** – O membro titular tem o direito de:

- a) votar e ser votado;
- b) participar da assembléia geral com direito a voz e voto;
- c) ser designado para comissões, mesmo para cargo de chefia ou coordenação;
- d) usar a nomeação de membro titular do SBCO-MG/SBCO;
- e) receber as publicações do SBCO/SBCO-MG.

## **MEMBROS ASSOCIADOS**

**Artigo 6** – Serão considerados membros associados aqueles que:

- a) estão regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- b) gozem de reconhecida idoneidade moral e profissional;
- c) tenham participado de, pelo menos, um congresso da SBCO, nos últimos quatro anos;
- d) solicitem sua inclusão na categoria, referendado por três membros titulares;
- e) exerçam rotineiramente a especialidade mediante documento comprobatório por no mínimo 2 anos;
- f) Seja aprovado na análise de currículo e na reunião para admissão de novos membros da sociedade.

**Parágrafo único** – O membro associado não tem direito de votar e ser votado, porém poderá ser designado para comissões, desde que não em cargo de chefia ou coordenação.

## **MEMBROS ASPIRANTES**

**Artigo 7** - Serão considerados MEMBROS ASPIRANTES aqueles que:

- a) estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- b) gozem de reconhecida idoneidade moral e profissional;
- c) comprovem interesse pela especialidade através de participação em congressos e cursos além de publicações, promovidos pela SBCO ou estar cursando Residência Médica na especialidade;
- d) seja aprovado na análise de currículo e na reunião para admissão de novos membros da sociedade.

**Parágrafo único** – O Membro aspirante poderá requerer sua promoção a titular quando da conclusão da residência médica, observada as normas regimentais.

## **MEMBROS BENEMÉRITOS**

**Artigo 8** - Serão considerados MEMBROS BENEMÉRITOS àqueles que:

- a) como pessoa física ou jurídica de comprovada idoneidade técnica, moral ou profissional, tenha contribuído de forma destacada para o desenvolvimento tanto da especialidade quanto da SBCO;
- b) forem promulgados pela reunião de admissão de novos membros da sociedade;
- c) o candidato a Membro Benemérito deve ser apresentado pela diretoria e referendado por assembléia geral.

## **Membro Honorário Nacional ou Internacional**

**Artigo 9º** - A SBCO-MG, poderá indicar a SBCO, para receber o título de membro honorário, qualquer médico nacional ou estrangeiro que tenha, por seu tirocínio ou trabalho original, contribuído notavelmente para o progresso da Cirurgia Oncológica. A SBCO após avaliação pela comissão respectiva concederá o título.

**Parágrafo Único** – A proposta para membro honorário será feita mediante preenchimento de formulário oficial, referendado por dez membros titulares, e aprovada em reunião anual da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica.

## **DA DEMISSÃO**

**Artigo 10º** - É direito de qualquer membro demitir-se ou resignar sem justificacão , mediante comunicacão escrita à Diretoria.

**Parágrafo único** – A demissão será imediatamente concedida pelo Presidente, sem discussão ou votacão em plenário. A demissão não quita dívidas com a SBCO-MG.

**Artigo 11º** - Qualquer membro que se demitir ou resignar, não poderá voltar a fazer parte do SBCO-MG, a não ser que justifique sua decisão.

## **DAS PENALIDADES**

**Artigo 12º** - Na reunião ordinária anual, por votacão secreta e aprovacão da maioria dos membros titulares presentes, será eliminado o membro que:

- a) for condenado pela justiça civil por crime infamante;
- b) for eliminado pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou outro a que pertença;
- c) não cumprir com os deveres estipulados neste Estatuto.

**Parágrafo único** – A falta de pagamento de duas anuidades consecutivas é motivo para exclusão, podendo, entretanto, ser revogada desde que o membro se torne quite com a Tesouraria da Sociedade.

## **DA DIRETORIA**

**Artigo 13º** - A Diretoria do SBCO-MG compor-se-á de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário Geral;
- d) um Tesoureiro;
- e) um Conselho Consultivo de três membros titulares.

**Artigo 14º** - A Diretoria será eleita na reunião ordinária anual, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros titulares presentes, somados a votação eletrônica sob senha. Neste caso o voto será aberto com identificação do eleitor e de seu voto.

**Parágrafo único** – É vedada e nula de direito a eleição por aclamação.

## **DO PERÍODO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 15º** - O período administrativo é de vinte e quatro meses.

## **DOS DEVERES DO PRESIDENTE**

**Artigo 16º** - Ao Presidente compete à direção suprema dos trabalhos, a defesa dos interesses da Sociedade e de seus membros como classe, fazer cumprir o presente Estatuto e representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

**Parágrafo único** – No exercício do mandato deverá:

- a) presidir as reuniões, dirigir a ordem dos trabalhos e executar as deliberações da SBCO-MG;
- b) convocar com fins específicos e de acordo com o Estatuto, reuniões extraordinárias, quando julgar conveniente ou mediante representação de pelo menos 1/5 dos membros titulares quites;
- c) convocar e presidir a reunião anual da SBCO-MG, assim como as reuniões periódicas de Diretoria, quantas forem necessárias para o bom andamento da Sociedade;
- d) designar a ordem dos trabalhos nas reuniões ordinárias convocadas;
- e) dar posse aos novos membros;
- f) assinar diplomas, representações, despachos e todos os papéis necessários ao bom andamento da administração;
- g) assinar cheques juntamente com o Tesoureiro, autorizar pagamento de despesas de acordo com o orçamento, e delegar de acordo com as necessidades, esta função ao Secretário Geral ou a quem escolher entre os membros da Diretoria;
- h) providenciar sobre qualquer assunto urgente no intervalo das reuniões ordinárias anuais e submeter suas decisões a SBCO-MG na primeira reunião realizada;
- i) de sua cadeira só poderá fazer comunicações de ordem administrativa ou de interesse geral; quando tomar parte nas discussões da matéria em debate, deverá passar a presidência;
- j) suspender a reunião quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias extraordinárias o exigirem;
- k) designar, se julgar conveniente, um ou mais membros para orador da sessão solene ou onde se fizer necessário;
- l) falar em nome da SBCO-MG e representá-lo, podendo, porém delegar esses poderes a um ou mais membros titulares, desde que por escrito;
- m) providenciar sobre quaisquer negócios da SBCO-MG, dentro dos poderes estatutários, sendo necessária para alienação, troca, empenho ou sub-rogação dos bens do patrimônio social, autorização prévia de reunião extraordinária, especialmente convocada para o motivo específico;
- n) poderá contratar funcionário ou funcionários remunerados que se fizerem necessários ao bom controle e desenvolvimento da Sociedade;
- o) organizar comissões especiais, salvo as previstas no presente estatuto, designando seus membros e definindo suas atribuições;

- p) ao agir em defesa dos interesses da classe, deverá ser assessorado pelo Conselho Consultivo e Comissão de Defesa de Classe e todas suas atitudes serão tomadas “ad referendum” da reunião ordinária anual;
- q) terá o voto de qualidade.

## **DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 17º** - O Vice-Presidente será substituído do Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, devendo auxiliá-lo quando for necessário.

## **DO SECRETÁRIO GERAL**

**Artigo 18º** - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) ter a seu cargo os arquivos da SBCO-MG;
- c) organizar e manter sempre em dia o quadro dos membros da SBCO-MG;
- d) manter e desenvolver as relações da SBCO-MG com associações congêneres nacionais ou estrangeiras;
- e) ser responsável pela correspondência da Sociedade;
- f) auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- g) expedir certificados de membros, que assinará com o Presidente e o Tesoureiro, e registrá-los junto à SBCO;
- h) manter os membros informados de todos os assuntos que aos mesmos interessarem;
- i) organizar, redigir e ler as atas das reuniões da SBCO-MG;
- j) ter sob sua responsabilidade os livros de atas;
- k) dar quitação aos interessados de qualquer documento ou manuscrito que for confiado à guarda do SBCO-MG;
- l) visar cheques de acordo com a delegação do Presidente.

## **DO TESOUREIRO**

**Artigo 19º** - Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os valores pertencentes a SBCO-MG;
- b) depositar em banco conceituado os valores em moeda que não tenham aplicação imediata;
- c) assinar cheques com o Presidente ou com quem por este designado, de acordo com as necessidades, desde que por escrito;
- d) pagar as despesas previstas em orçamento e as autorizadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias e as de alçada do Presidente;
- e) apresentar à reunião ordinária anual a proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como do valor da anuidade e das taxas devidas à SBCO;
- f) escriturar devidamente em livros apropriados e rubricados, de acordo com as leis do país, a receita e a despesa da SBCO-MG, com assessoria profissional de técnico qualificado;

- g) dar quitação dos valores recebidos e assinar os diplomas, quando satisfeitas as exigências estatutárias;
- h) providenciar a cobrança da anuidade devida pelos membros da SBCO-MG;
- i) apresentar balanço financeiro geral da SBCO-MG na reunião ordinária anual;

**Parágrafo Único:** A SBCO ficará responsável pela cobrança da anuidade em todo o território nacional. Fica acertado o repasse de 50% do valor das anuidades oriundas de MG para a SBCO-MG.

## **DAS VAGAS**

**Artigo 20º** - Para qualquer vaga verificada na Diretoria, caberá ao Conselho Consultivo, em votação aberta e por maioria simples, indicar, entre os membros titulares do mesmo Estado, aquele que deve completar o mandato.

## **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 21º** - O Conselho Consultivo será constituído automaticamente pelos três presidentes anteriores e mais o que deixa o cargo. Na falta ou impossibilidade de exercício de um deles, será substituído pelo Presidente imediatamente anterior ao mais antigo do Conselho. Temporariamente, deverá ser constituído por um mínimo de três membros titulares, até que as figuras dos ex-presidentes da SBCO-MG venham a existir.

**Parágrafo único** – É função do Conselho Consultivo:

- a) assessorar a Diretoria, quando solicitado;
- b) assessorar a Comissão de Defesa de Classe;
- c) dar parecer sobre proposta para admissão de membro honorário e benemérito;
- d) examinar as contas da SBCO-MG submetidas à sua verificação e lavrar o respectivo parecer, enviando-o ao Presidente que o levará à discussão e votação na reunião ordinária anual;
- e) indicar o nome para preencher as vagas previstas no artigo anterior.

## **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 22º** - O patrimônio da SBCO-MG será constituído de seus bens móveis e imóveis e mais:

- a) da cota de admissão de seus membros filiados;
- b) da anuidade paga por seus membros;
- c) do produto da venda de publicações;
- d) do produto líquido dos cursos organizados pela Sociedade;
- e) dos donativos e legados eventuais;
- f) de subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos;
- g) do saldo resultante dos recursos obtidos para a realização de congressos ou reuniões anuais;
- h) de toda e qualquer taxa eventual.

§1º - As taxas referentes às letras “ a “ e “ b “ do presente artigo serão determinadas anualmente na reunião ordinária da SBCO.

§ 2º - As taxas e todos os meios de receitas necessários à realização de congressos e das reuniões científicas anuais serão determinados e obtidos pelos organizadores dos mesmos, os quais deverão, no exercício seguinte, prestar contas à Diretoria e à SBCO em reunião ordinária anual.

§ 3º - Congressos realizados pela SBCO-MG reverterão integralmente para a regional, entretanto, quando o congresso da SBCO for realizado fora da sede-RJ, na área da regional MG, esta última será co-gestora e o lucro obtido será dividido 50% para a SBCO e 50% para a SBCO-MG

§ 4º - A aceitação de quaisquer benefícios por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não implicará na perda de autonomia ou interferência na administração da SBCO-MG, e jamais comprometer sua identidade como iniciativa privada.

## **DA RELAÇÃO COM OUTRAS SOCIEDADES**

**Artigo 23º** - A SBCO-MG empenhar-se-á para manter intercâmbio e relações cordiais, mediante anuência da SBCO, com sociedades médicas nacionais congêneres ou não, podendo com elas manter convênios, auxiliar em sua organização ou tomar parte em seu funcionamento.

**Parágrafo único** –A SBCO-MG estimulará o desenvolvimento e a criação de Seccionais regionais de Cancerologia Cirúrgica no Estado de Minas Gerais, que visem aprimorar, divulgar e desenvolver a especialidade, desde que vinculadas à SBCO, a qual permanecerá como entidade nacional soberana para a especialidade.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24º** - A SBCO-MG reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano de acordo com as normas determinadas no seu Regimento Interno.

## **DA REFORMA**

**Artigo 25º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante deliberação em uma reunião extraordinária, especialmente para isso convocada pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos dez de seus membros titulares quites, que justificarão o pedido.

**Parágrafo único** – Para reforma do Estatuto só serão válidas as deliberações aprovadas por pelo menos seis dos membros titulares presentes.

## **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 26º** - Salvo os casos previstos em lei, a SBCO-MG só se extinguirá por deliberação de reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, pela Diretoria ou mais da metade de seus membros titulares quites. A manifestação resultante desta reunião só terá validade se a ela comparecerem pelo menos 4/5 dos titulares e por ela votarem pelo menos 2/3 dos presentes.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução, na mesma reunião extraordinária e por maioria absoluta de seus membros, o patrimônio da SBCO-MG, será incorporado ao patrimônio da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica.

## **DA RESPONSABILIDADE DE OPINIÃO**

**Artigo 27º** - A SBCO-MG só adotará as opiniões emitidas por seus membros quando, após discussão, forem submetidas à votação e forem aprovadas em plenário pela maioria absoluta dos presentes (metade mais um).

## **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MEMBROS**

**Artigo 28º** - Os membros da SBCO-MG não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria em nome da Sociedade.

## **DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 29º** - O Regimento Interno regulará as disposições do presente Estatuto.

§ 1º - O Regimento Interno poderá ser reformado na reunião ordinária anual, mediante solicitação da Diretoria ou a requerimento de dez membros titulares quites, devendo estar presentes pelo menos seis membros titulares que justificarão o pedido.

§ 2º - Para ter validade, a modificação deverá ser referendada pelo menos por 2/3 dos membros titulares quites presentes.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**Artigo 30º** - Os casos omissos ou imprevistos serão resolvidos soberanamente em reunião quer ordinária, quer extraordinária, salvo se urgentes, quando a Diretoria lhes dará solução “ad referendum” da reunião ordinária ou extraordinária da SBCO-MG.

## **DA PROCURAÇÃO**

**Artigo 31º** - Para efeito de votação, cada membro titular poderá ser procurador de apenas um outro membro titular.

**Parágrafo único** – Para este fim específico, o documento deverá ter a firma do cedente reconhecida em cartório.

## **DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 32º** - Será instituída a opção de votação eletrônica pela comissão científica de revista boletim e Internet, obedecidas às normas regimentais.

**DR. ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

## **REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA ONCOLÓGICA-MG.**

Artigo 1º - A Direção dos trabalhos da SBCO-MG, é feita pela Mesa, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º - No impedimento eventual de algum dos componentes, é facultado ao Presidente convocar para substituí-lo, de preferência, um dos membros da Diretoria e, na falta, um ou mais titulares que funcionarão como membros “ad hoc”.

§ 2º - Fica ao arbítrio do Presidente convidar elementos de destaque para fazer parte da mesa.

### **DAS REUNIÕES**

Artigo 2º - As reuniões da SBCO-MG, serão:

- A) de Diretoria;
- B) ordinárias;**
- C) extraordinárias;
- D) científicas.

### **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

Artigo 3º - As reuniões ocorrerão quantas vezes forem necessárias para o bom andamento da Sociedade, em qualquer ponto do território mineiro, nacional ou estrangeiro, a critério da Diretoria, e a elas deverão comparecer pelo menos o Presidente, e o Tesoureiro. Terão por finalidade o trato de problemas administrativos, defesas de interesses da Sociedade e da classe e de todos os demais assuntos previstos no Estatuto da SBCO-MG.

.

### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Artigo 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez no ano, em período não inferior a 10 (dez) e nem superior a 14(quatorze) meses, em lugar determinado na reunião ordinária anterior e terão por finalidade:

- a) admissão e posse dos novos membros;
- b) discussão e aprovação dos secretários auxiliares, propostos pela Diretoria;
- c) fixação das taxas devidas ao SBCO-MG;
- d) estudo e aprovação do orçamento da SBCO-MG;
- e) discussão de balanço financeiro;
- f) discussão de assuntos de interesse geral;
- g) eleição e posse da nova Diretoria (Bianual).

Parágrafo Único – O local da reunião ordinária anual deverá ser sempre o mesmo do congresso ou reunião científica anual obrigatórios, e sua realização deverá ser em dia que esteja dentro do período para eles programado.

Artigo 5º - Na reunião ordinária anual haverá a seguinte ordem do dia:

- a) abertura da sessão pelo Presidente;
- b) apreciação e votação do relatório do Secretário Geral, distribuído previamente;
- c) apreciação e votação das propostas para admissão de novos membros;
- d) apreciação e votação do relatório do Tesoureiro, distribuído previamente;
- e) estudo e aprovação do orçamento para o exercício seguinte;
- f) fixação das taxas devidas ao SBCO-MG;
- g) apreciação e votação de outros relatórios;
- h) discussão de assuntos de interesse geral;
- i) eleição da nova Diretoria (Bianual);
- j) posse da nova Diretoria(Bianual);
- k) encerramento.

§ 1º - A eleição para nova Diretoria será por voto secreto, devendo a convocação para sua realização ser feita pelo presidente ou a requerimento de sessenta por cento dos titulares quites. Esta reunião somente poderá ser realizada com a presença de pelo menos dez por cento dos membros titulares quites, e suas decisões só prevalecerão quando aprovadas pela maioria dos presentes não podendo ocorrer voto por procuração.

§ 2º - Quando não houver quorum, será convocada nova reunião para trinta minutos após, quando funcionará com qualquer número e decidirá pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - A posse da nova Diretoria far-se-á no final da reunião ordinária anual, no mesmo dia de sua eleição.

## **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Artigo 6º - As reuniões extraordinárias se destinarão a fins específicos e serão especialmente convocadas pela Diretoria ou a requerimento de dez membros titulares quites, ressalvados os artigos 29º e 30º do Estatuto da SBCO-MG.

## **DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS**

Artigo 7º - As reuniões científicas serão realizadas tantas vezes no ano quantas a Diretoria julgar conveniente e em lugares a seu critério.

§ 1º - Obrigatoriamente deverá haver ao menos uma reunião científica ao ano, concomitantemente com a reunião ordinária.

§ 2º - No caso de ao mesmo tempo ser realizado congresso médico da especialidade, a reunião científica será por este substituído.

Artigo 8º - As sessões científicas ordinárias serão dirigidas por um Presidente auxiliado por um Secretário, ambos escolhidos pela Comissão Organizadora, podendo ser elementos estranhos ao quadro social, e poderão constar de:

- a) conferências;
- b) simpósios;
- c) mesas-redondas;
- d) apresentação de casos clínicos;
- e) apresentação de trabalhos científicos;
- f) relatório de atividades científicas especializadas e de sociedades congêneres.

§ 1º - Cada sessão terá a duração máxima de 120 minutos, sem prejuízo de prorrogação, aprovada por maioria dos membros presentes.

§ 2º - As sessões serão realizadas com a presença mínima de dez membros.

§ 3º - Todas as comunicações científicas deverão ser inscritas previamente, no prazo estabelecido.

§ 4º - O Presidente regulará a ordem dos trabalhos de acordo com o programa e a conveniência dos mesmos.

§ 5º - As conferências terão a duração máxima de 50 minutos.

§ 6º - Os simpósios e mesas redondas não poderão exceder de 120 minutos, salvo o previsto no parágrafo 1º do presente artigo.

§ 7º - Na apresentação de trabalhos científicos, casos clínicos e relatórios, cada membro poderá ocupar a tribuna por prazo máximo de dez minutos.

§ 8º - Na discussão das comunicações, cada membro terá o prazo máximo de cinco minutos, findo o qual o autor disporá de dez minutos para responder a todos.

Artigo 9º - Sendo a SBCO-MG uma sociedade de âmbito estadual, com suas reuniões em todo o estado, cabe a Diretoria do ano administrativo a escolha do ambiente próprio, tendo para isso poderes para solicitar às autoridades, ou a sociedades congêneres, o local necessário.

Parágrafo Único – Se os recursos financeiros forem suficientes, a reunião poderá ser feita sob seu custeio, mesmo em local não escolástico.

### **DOS CONGRESSOS CIENTÍFICOS**

Artigo 10º - Os Congressos Científicos anuais da SBCO-MG, deverão coincidir em data e local com a reunião ordinária anual.

§ 1º - Quando estes se realizarem, substituirão as reuniões científicas.

§ 2º - Os congressos se regularão por regimento próprio a ser estabelecido pela sua Comissão Organizadora, de acordo com as peculiaridades locais, desde que o mesmo não colida com as normas gerais para as reuniões científicas, fixadas no presente Regimento Interno.

### **DAS RELAÇÕES COM AS DEMAIS SOCIEDADES.**

Artigo 11º - De acordo com o disposto no artigo 23º do Estatuto, a SBCO-MG tudo fará para manter as boas relações e seus compromissos com sociedades médicas congêneres ou não, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 12º - São automaticamente sócios da SBCO todos os sócios da SBCO-MG.

### **COMPETÊNCIA DA SBCO-MG.**

Artigo 13º - A SBCO-MG, tem autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto a:

- a) respeitar o Estatuto da SBCO, acatando todas as suas disposições e normas;
- b) prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo da SBCO;
- c) manter a SBCO informada de todas as suas iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- d) comunicar a SBCO os resultados de suas eleições de Diretoria, no primeiro dia útil subsequente à sua realização;
- e) comunicar a SBCO, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos sócios em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- f) repassar a SBCO os percentuais definidos pelo Conselho Deliberativo quanto às taxas de qualificação de sócios efetuadas em seu Capítulo;
- g) Indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada da SBCO e neles imprimir a logomarca da Entidade;

- h) Utilizar o nome fantasia SBCO-MG;
- i) Não tornar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da SBCO;
- j) Representar em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser qualificados como coletivo ou difusos, e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe de cirurgiões oncológicos;
- k) Submeter seus livros contábeis ao exame do Conselho Fiscal da SBCO;
- l) Informar imediatamente a SBCO, as penalidades impostas a seus sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância ou desrespeito ao Estatuto da SBCO ensejará advertência expressa por parte do Conselho Consultivo Nacional, cujo desatendimento ou reiteração dará causa a cassação de sua filiação.

Artigo 14º - Os cirurgiões oncológicos dos Estados Federados e do Distrito Federal poderão ser sócios da SBCO exclusivamente através da SBCO-MG, localizada na região de seu domicílio, ou, no caso de inexistência da sociedade na área de domicílio dos cirurgiões oncológicos, através da sociedade geograficamente mais próxima deste.

Artigo 15º - Poderá ser criado apenas um Capítulo da SBCO no Estado de Minas Gerais.

Artigo 16º- A Diretoria Executiva da SBCO-MG será eleita pelos membros titulares e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 17º - A Diretoria Executiva deverá ser obrigatoriamente composta por membros titulares.

Artigo 18º - A SBCO-MG poderá realizar congressos bianuais, sendo vedada sua realização no mesmo semestre do Congresso Nacional da SBCO, que terá prioridade absoluta para a determinação da data de seu evento.

Artigo 19º - A SBCO-MG poderá se candidatar a sediar o Congresso Brasileiro da SBCO, cujos critérios de seleção e aprovação serão estabelecidos pela diretoria da SBCO.

### **DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 20º - O presente regimento interno poderá ser modificado na forma do artigo 25º do Estatuto da SBCO-MG e seus parágrafos.

Parágrafo Único – As modificações ora aprovadas passam a vigir após seu registro.

DR.ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA  
PRESIDENTE